

## Regulamento do LUMINA 1 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

### 1. Denominação, Forma e Prazo de Duração

1.1. O **LUMINA 1 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados**, fundo de investimentos em direitos creditórios não padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado (“Fundo”), disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”), e pela Instrução da CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada (“Instrução CVM 444”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”).

1.2. **Prazo de Duração.** O Fundo terá prazo de duração de 08 (oito) anos contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo (“Primeira Integralização” e “Prazo de Duração”).

1.3. Nos termos das regras de classificação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo IV - um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA “Outros”, subclassificação “Multicarteira Outros”, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019. Referida classificação somente poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, salvo se a alteração decorrer de iniciativa da ANBIMA.

1.4. **Responsabilidade do Cotista.** O Fundo tem intenção de aplicar o regime de responsabilidade limitada ao valor das Cotas aos seus Cotistas, de forma que a responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo seja expressamente limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles, bem como o regime de insolvência civil do Fundo, conforme previsto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”). Considerando que tais previsões do Código Civil Brasileiro dependem de regulamentação da CVM, e que até a data de registro deste Regulamento tal regulamentação ainda não foi publicada, a aplicabilidade de tais regimes fica condicionada à entrada em vigor da respectiva regulamentação pela CVM e ao atendimento pelo Fundo e por seus Cotistas aos requisitos eventualmente contidos na nova regulamentação da CVM.

1.5. **Termos Definidos e Definições.** Todos os termos capitalizados neste Regulamento devem ter os seguintes significados:

<b>Ação Judicial:</b>	tem o significado atribuído em cada Documento de Cessão.
<b>Administradora:</b>	tem o significado atribuído no item 3.1 deste Regulamento.
<b>Afiliada:</b>	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente controle, seja controlada por ou esteja sob controle comum com outra Pessoa.

<b>Alocação Mínima em Direitos Creditórios:</b>	tem o significado atribuído no item 7.1 deste Regulamento.
<b>Amortização Extraordinária:</b>	Significa a amortização extraordinária de Cotas para fins de reenquadramento da Alocação Mínima em Direitos Creditórios.
<b>ANBIMA:</b>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>Assembleia Geral/Assembleia Geral de Cotistas:</b>	tem o significado atribuído no item 11.1 deste Regulamento.
<b>Assessores Legais:</b>	tem o significado atribuído no item 3.3.1, 'viii', deste Regulamento.
<b>Ativos Financeiros:</b>	tem o significado atribuído no item 2.1, deste Regulamento.
<b>Auditor Independente:</b>	significa empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM para prestar tais serviços.
<b>Boletim de Subscrição:</b>	significa o instrumento jurídico celebrado entre cada investidor do Fundo e a Administradora, por conta e ordem do Fundo, tendo por objeto a subscrição e integralização de Cotas, pelo respectivo investidor;
<b>Capital Comprometido:</b>	significa o capital comprometido pelos Cotistas, conforme previsto no respectivo Compromisso de Investimento.
<b>Capital Gerido:</b>	significa: (i) o Capital Integralizado, menos (ii) a soma das seguintes parcelas: (a) os valores correspondentes ao custo de aquisição, de um ou mais ativos da Carteira que já tenham sido recebidos pelo Fundo em razão de alienação ou venda (direta ou indireta), permuta, resgate ou amortização, total ou parcial, de um ativo, e distribuídos aos Cotistas mediante amortização de Cotas, sendo certo que, em caso de realização parcial de um ou mais ativos da Carteira, o custo de aquisição considerado para os fins do cálculo do Capital Gerido será proporcional à parcela efetivamente realizada; e (b) a proporção das despesas necessárias à viabilização ou realização do investimento em um ativo total ou parcialmente realizado, incorridas pelo Fundo, contratação de assessores legais, assessores financeiros, consultores e auditores com a finalidade

específica de viabilizar o investimento, direto ou indireto, do Fundo nos ativos alvo.

<b>Capital Integralizado:</b>	significa a soma dos montantes pagos pelos Cotistas ao Fundo a título de integralização de Cotas subscritas.
<b>Cedente:</b>	significa cada Pessoa que irá ceder os Direitos Creditórios diretamente ao Fundo por meio de um Documento de Cessão, observadas as restrições deste Regulamento.
<b>Cessão de Direitos Creditórios:</b>	significa a cessão de direitos creditórios conforme especificado em cada Documento de Cessão.
<b>Chamada de Capital:</b>	significa as chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletins de Subscrição de Cotas e deste Regulamento.
<b>Carteira:</b>	significa a carteira de investimentos do Fundo, composta, em regra, por Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez, ou seja, Ativos Financeiros.
<b>Código Civil Brasileiro:</b>	significa a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme aditada.
<b>Código de Processo Civil:</b>	significa a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme aditado.
<b>Compromisso de Investimento:</b>	significa o compromisso de investimento assinado por cada Cotista, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, nos termos desse Regulamento.
<b>Condições de Cessão:</b>	tem o significado atribuído no item 6.1 deste Regulamento.
<b>Cotas:</b>	tem o significado atribuído no item 2.1 deste Regulamento.
<b>Cotistas:</b>	tem o significado atribuído no item 2.1 deste Regulamento.
<b>Critério de Elegibilidade:</b>	tem o significado atribuído no item 6.2 deste Regulamento.

<b>Custodiante:</b>	tem o significado atribuído no item 4.1 deste Regulamento.
<b>CVM:</b>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Dia Útil:</b>	significa qualquer dia, exceto sábado, domingo, feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário no município do Rio de Janeiro, RJ e/ou de São Paulo, SP.
<b>Direitos Creditórios:</b>	tem o significado atribuído no item 2.1 2.1 deste Regulamento.
<b>Documentos Comprobatórios:</b>	tem o significado atribuído no item 6.3.1 deste Regulamento.
<b>Documentos de Cessão:</b>	são os documentos que formalizam a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, ou seja, instrumentos jurídicos celebrados entre Fundo e Cedente para formalizar a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.
<b>Emissão Inicial:</b>	significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, que serão objeto de distribuição por meio de oferta pública.
<b>Emissor:</b>	significa o emissor de qualquer Ativo Financeiro investido pelo Fundo.
<b>Encargos do Fundo:</b>	tem o significado atribuído no item 15.1 deste Regulamento.
<b>Profissionais encarregados dos Litígios:</b>	tem o significado atribuído no item 3.3.1, 'ix', deste Regulamento.
<b>Evento de Liquidação Antecipada:</b>	tem o significado atribuído no item 14.1 deste Regulamento.
<b>Fundo:</b>	significa o LUMINA 1 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.
<b>Gestora:</b>	tem o significado atribuído no item 3.3 deste Regulamento.
<b>Instrução CVM 356:</b>	é a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.

<b>Instrução CVM 444:</b>	é Instrução da CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada.
<b>IPCA:</b>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado na página do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<b>Lei:</b>	significa qualquer, determinação, estatuto, código, portaria, regra, regulamentação, permissão, decreto, acordo, ou outro requerimento ou procedimento ou outra lei federal, estadual, local, estrangeira, administrativa decretado, adotado, promulgado, aplicado, seguido ou emitido ou celebrado por qualquer autoridade governamental.
<b>Ônus:</b>	significa qualquer, ônus, encargos, condições, garantias, dívidas, incluindo, mas não se limitando ao penhor, hipoteca, alienação fiduciária, opções, encargos, gravames, penhoras provisórias, constrição, direito de preferência ou direito de recusa, ou qualquer outra forma de ônus ou gravame e/ou garantia ou reserva.
<b>Patrimônio Líquido:</b>	tem o significado atribuído no item 8.1 deste Regulamento.
<b>Parecer Legal:</b>	tem o significado atribuído no item 3.3.1, 'viii', 'a' deste Regulamento.
<b>Periódico:</b>	tem o significado atribuído no item 3.2, 'ii' deste Regulamento.
<b>Período de Desinvestimento:</b>	tem o significado atribuído no item 7.13 deste Regulamento.
<b>Período de Investimento:</b>	tem o significado atribuído no item 7.12 deste Regulamento.
<b>Pessoa:</b>	significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro, inclusive as de direito público e de direito privado e Autoridades Governamentais, bem como entidades sem personalidade jurídica, tais como fundos, <i>joint-ventures</i> contratuais, consórcios, espólios e similares, e, em cada caso, seus sucessores, herdeiros, beneficiários e cessionários autorizados.

<b>Política de Investimentos:</b>	tem o significado atribuído no item 2.1 deste Regulamento.
<b>Prazo de Duração:</b>	tem o significado atribuído no item 1.2 deste Regulamento.
<b>Prazo para Enquadramento:</b>	tem o significado atribuído no item 7.3 deste Regulamento.
<b>Preço de Compra:</b>	O preço devido pelo Fundo pela aquisição dos Direitos Creditórios, devido em moeda corrente nacional e nos termos do respectivo Documento de Cessão.
<b>Primeira Integralização:</b>	tem o significado atribuído no item 1.2 deste Regulamento.
<b>Procedimentos Prévios de Aquisição de Direitos Creditórios:</b>	significa a análise dos Direitos Creditórios que irão compor a carteira do Fundo, a qual deverá ser conduzida, direta ou indiretamente, pela Gestora, por meio da verificação das Condições de Cessão, e pelo Custodiante, quanto à verificação dos Documentos Comprobatórios e análise dos Critérios de Elegibilidade para aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
<b>Regulamento:</b>	significa este instrumento.
<b>Relatório Prévio:</b>	significa o relatório consolidado ou individualizado, contendo a descrição e informações relevantes de cada um dos Direitos Creditórios a ser elaborado pela Gestora.
<b>Rendimento das Cotas:</b>	tem o significado atribuído no item 13.1 deste Regulamento.
<b>Resolução CVM 30:</b>	é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>Resolução CVM 160:</b>	é a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<b>Resgate Final:</b>	Resgate de Cotas do Fundo ao término do Prazo de Duração do Fundo, ou de sua liquidação antecipada, o qual poderá ser realizado em moeda corrente nacional, Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros.
<b>Taxa de Administração:</b>	tem o significado atribuído no item 3.8 deste Regulamento.

- TED:** significa uma transferência eletrônica disponível.
- Titular Originário:** significa o titular originário e cedente inicial de um Direito Creditório cedido ao Cedente em uma cessão anterior à cessão ao Fundo.

## 2. Objetivo e Público-Alvo

2.1. **Objetivo.** Observadas as disposições deste Regulamento, o objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos seus cotistas (“Cotistas”) pela valorização de suas cotas (“Cotas”) realizada por meio do investimento da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de direitos e títulos representativos destes direitos, bem como o produto do recebimento de tais direitos, não performados, vencidos ou a vencer, pendentes ou não de pagamento, conforme caracterizado nos respectivos Documentos Comprobatórios (“Direitos Creditórios”), os quais serão adquiridos pelo Fundo para compor a carteira de ativos do Fundo, em conjunto, apenas, com os ativos eventualmente adquiridos para composição de caixa e liquidez do Fundo (“Ativos Financeiros”), nos termos do item 7.14 deste Regulamento, em conformidade com a política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento (“Política de Investimento”).

2.2. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BCB ou pela CVM, conforme Instrução CVM 356.

2.3. O Fundo não investirá em:

- i. *warrants* ou contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, ou, ainda, em títulos ou certificados representativos desses contratos, exceto se cumpridas as disposições do Art. 40, §8º da Instrução CVM 356 e quaisquer outras que se fizerem necessárias, nos termos da legislação e regulamentação aplicável; e
- ii. direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de suas autarquias e fundações, exceto mediante autorização expressa do Ministério da Economia, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da observância de quaisquer outras regras que se façam cabíveis, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

2.4. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os deveres, direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas assegurados aos seus titulares, nos termos do Documento de Cessão a ser celebrado pelo Fundo quando de sua aquisição.

2.5. **Público-alvo.** O Fundo é destinado exclusivamente a fundos de investimento geridos pela Gestora, sendo todos eles, investidores profissionais, conforme definição da Resolução CVM 30.

### 3. Administração, Gestão e Taxa de Administração

3.1. **Administradora.** As atividades de administração serão feitas pela **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa, observados os limites impostos pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento.

3.2. **Obrigações da Administradora.** A Administradora tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Regulamento, e nos demais documentos da operação:

- i. cumprir tempestivamente todas as obrigações estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM 356 (inclusive, mas não limitadamente, as previstas nos itens abaixo), na Instrução CVM 444, bem como em qualquer outra que passe a vigor e seja aplicável aos serviços da Administradora para o Fundo;
- ii. disponibilizar aos Cotistas, anualmente, por correio eletrônico e, se aplicável, no veículo utilizado para a divulgação de informações do Fundo (“Periódico”), além de manter disponíveis em sua sede e na sede das instituições contratadas para realizar a distribuição das suas Cotas, o valor do Patrimônio Líquido e das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se aplicável, os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo;
- iii. colocar à disposição dos Cotistas em sua sede, e nas instituições que distribuam suas Cotas, as demonstrações financeiras do Fundo, bem como os relatórios preparados pelo Auditor Independente;
- iv. sem prejuízo de qualquer vedação acordada neste Regulamento e da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- v. quando e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, providenciar, no mínimo, trimestralmente, a atualização da classificação de risco das Cotas, do Fundo e dos demais ativos integrantes da Carteira pela agência de classificação de risco que vier a ser contratada para tanto, observado o disposto neste Regulamento;
- vi. nos termos deste Regulamento, informar eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas aos Cotistas em até 1 Dia Útil;
- vii. assegurar que o responsável pela administração, gestão, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo elabore os demonstrativos trimestrais referidos no item 3.7 deste Regulamento; e

- viii. fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica aplicável;
- ix. verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados, dos termos deste Regulamento, dos contratos com estes firmados;
- x. pagar ou supervisionar o pagamento, quando for o caso, de quaisquer valores exigidos pela legislação ou autoridades governamentais incidentes sobre as atividades do Fundo;
- xi. contratar, conforme a necessidade e indicação da Gestora, determinados prestadores de serviço para o Fundo, conforme disposto no item 3.3.1., vi, abaixo.

**3.3. Gestora.** Os serviços de gestão profissional do Fundo serão realizados pela **Lumina Capital Management Ltda.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, localizada à Rua Professor Atílio Innocenti, nº 165, conjunto 1.301, Vila Nova Conceição, CEP: 04538-000, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 09.500.375/0001-95, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 10.006, de 22 de agosto de 2008 (“Gestora”), que terá poderes para praticar todos os atos de gestão da carteira do Fundo e exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros dela integrantes, observados os limites impostos pela legislação em vigor e pelo presente Regulamento.

**3.3.1. Obrigações da Gestora.** A Gestora tem as seguintes obrigações, poderes e atribuições, sem prejuízo das demais previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, neste Regulamento e nos demais documentos que compõem a aquisição dos Direitos Creditórios, conforme aplicável:

- i. respeitados os limites estabelecidos na regulamentação em vigor e neste Regulamento, atuar na gestão profissional da carteira do Fundo, realizando todos os atos de gestão necessários para a proteção dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, tendo poderes, incluindo, sem limitação, para, em nome do Fundo, negociar, adquirir, vender, ceder, transferir, trocar ou de qualquer forma dispor: (a) dos Direitos Creditórios; e (b) dos Ativos Financeiros;
- ii. aprovar, sujeito às disposições estabelecidas neste Regulamento, a aquisição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo em conformidade com os termos deste Regulamento;
- iii. aprovar, sujeito às disposições estabelecidas neste Regulamento, o Preço de Compra dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo;
- iv. celebrar em nome do Fundo e em conformidade com as disposições e processos previstos no Regulamento, os Documentos de Cessão ou qualquer documento relacionado à cessão, transferência ou alienação da dos Direitos Creditórios;

- v. analisar, selecionar e negociar os Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo em conformidade com os termos deste Regulamento;
- vi. contratar, em nome do Fundo, intermediários para realizar operações bem como firmar, quando for o caso, contrato ou documento relativo à contratação de intermediários prestadores de serviço, em nome do Fundo;
- vii. providenciar à Administradora e às autoridades competentes, sempre que solicitado, informações relacionadas às transações do Fundo, bem como qualquer outra atividade que o Fundo possa realizar durante o seu período de gestão;
- viii. indicar escritório(s) e/ou jurídico corporativo e/ou outros profissional(is) para emissão ou revisão dos pareceres legais a serem emitidos a respeito dos Direitos Creditórios ("Assessores Legais" e "Pareceres Legais", respectivamente), quando aplicável;
- ix. indicar escritório(s) e/ou jurídico corporativo e/ou outros profissional(is) para conduzir questões judiciais atinentes aos Direitos Creditórios ("Profissionais encarregados dos Litígios");
- x. monitorar e coordenar os trabalhos a serem desenvolvidos pelos Assessores Legais e pelos Profissionais encarregados dos Litígios na condução das questões dispostas no item 'ix' acima, bem como de quaisquer outras demandas judiciais que possam impactar os Direitos Creditórios;
- xi. imediatamente tomar ou fazer com que os Assessores Legais e os Profissionais encarregados dos Litígios ou agentes de cobrança tomem as medidas necessárias para resguardar os interesses do Fundo ou, ainda, para que adotem as providências necessárias para a cobrança de quaisquer Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que lhes caiba segundo o contrato firmado com o Fundo;
- xii. solicitar aos Assessores Legais, aos Profissionais encarregados dos Litígios ou aos agentes de cobrança, sempre que necessário, os Pareceres Legais e/ou relatórios descrevendo: (a) as ocorrências havidas no andamento das demandas relacionadas aos Direitos Creditórios; (b) as chances de êxito das mesmas; (c) o valor estimado dos Direitos Creditórios, entre outros pedidos;
- xiii. com base nos Pareceres Legais mencionados no item 'viii'xi acima e no Relatório Prévio, avaliar os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e, após tal aquisição, na reavaliação anual ou sempre que houver decisões relevantes relacionadas aos Direitos Creditórios; e
- xiv. se aplicável, ou seja, se nenhuma dispensa regulatória for concedida, enviar à Administradora e ao Custodiante os Pareceres Legais relativos aos Direitos Creditórios, toda vez que tais documentos forem emitidos, atualizados e/ou revisados, no prazo

máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua emissão, atualização e/ou revisão;

- xii. monitorar a performance do Fundo, a forma que as Cotas são valoradas e a evolução do valor dos ativos que compõe a Carteira do Fundo.

3.3.2. A Gestora terá plena discricionariedade no exercício das suas funções.

3.4. A Gestora adota uma política de exercício de voto que, conforme o caso, deverá ser aplicada em assembleias de titular de ativos nos quais o Fundo tenha investido. A política de exercício de voto da Gestora encontra-se disponível para consulta no seguinte portal eletrônico: [www.luminacm.com](http://www.luminacm.com).

**3.5. Restrições Aplicáveis à Administradora e à Gestora.** É vedado à Administradora e à Gestora, em nome próprio:

- i. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- ii. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e
- iii. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

3.5.1. As vedações de que tratam as alíneas 'i' a 'iii' do item 3.5 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora e da Gestora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

3.5.2. Títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, pelo Banco Central do Brasil e outros recebíveis securitizados pelo Tesouro Nacional estão excluídos das disposições do item 3.5.1.

3.6. É vedado à Administradora e à Gestora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36, da Instrução CVM 356 e neste Regulamento:

- i. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, inclusive na hipótese de aquisição de Cotas;
- ii. criar qualquer Ônus ou gravames, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros;
- iii. emitir qualquer classe ou série de Cotas, títulos ou quaisquer outros valores mobiliários de dívida do Fundo em desacordo com este Regulamento;
- iv. realizar qualquer alteração, dispensa ou revogar (seja por meio de consolidação, força de lei ou outra regulamentação pertinente) qualquer

dispositivo deste Regulamento que não seja exigido pela legislação aplicável e que causaria efeito adverso aos Cotistas ou ao Fundo, exceto se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas;

- v. realizar a liquidação, dissolução ou cisão do Fundo, exceto se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas;
- vi. tomar empréstimos, sejam garantidos ou não, em qualquer operação de financiamento ou de securitização, ou garantir as obrigações de quaisquer pessoas, observadas as exceções dispostas em norma;
- vii. promover: (a) qualquer mudança no exercício fiscal ou *status* fiscal do Fundo; (b) a indicação, destituição ou substituição do Auditor Independente; ou (c) a adoção ou modificação material de qualquer política fiscal ou contábil relevante do Fundo, exceto caso exigido pela regulação e legislação aplicáveis; ou
- viii. realizar a fusão ou incorporação do Fundo, exceto se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

3.7. A Administradora deverá, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, bem como submetido anualmente ao Auditor Independente, evidenciando que transações executadas pelo Fundo estão em conformidade com sua Política de Investimentos, com a composição de sua carteira e com os critérios de diversificação previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, bem como que as negociações foram realizadas a taxa de mercado, além de outros requisitos previstos no Art. 8º, §3º da Instrução CVM 356.

3.8. **Taxa de Administração.** Pelos serviços de administração do Fundo, a Administradora fará jus a uma remuneração de 0,20% ao ano (vinte centésimos por cento ao ano) a incidir sobre o Patrimônio Líquido total do Fundo, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), corrigida pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) em janeiro de cada ano ("Taxa de Administração").

3.8.1. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos outros prestadores de serviços contratados, incluindo, mas não se limitando à remuneração do Custodiante, conforme disposto em acordos próprios, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

3.8.2. A Taxa de Administração será calculada e apropriada por Dia Útil, à razão de "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), com base nos critérios acima referidos e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. Caso o Fundo não tenha recursos suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, será realizada uma chamada de capital pela Administradora, sem necessidade de aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas, para que os Cotistas aportem os recursos necessários em até 15 (quinze) Dias Úteis.

3.8.3. Não serão cobradas taxas de ingresso e/ou saída.

**3.9. Renúncia da Administradora e/ou da Gestora.** A Administradora e/ou Gestora podem renunciar às suas funções de administradora e/ou gestora do Fundo, respectivamente, com aviso prévio, endereçado aos Cotistas com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio do qual a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre a sua e/ou a substituição da Gestora, ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, considerando o quórum estabelecido neste Regulamento.

3.9.1. Na hipótese de renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração ao Fundo, conforme aplicável, até o fim do prazo de 60 (sessenta) dias corridos estabelecido no item 3.9 acima ou outro prazo mais reduzido que venha ser definido na referida Assembleia Geral de Cotistas.

**3.10. Destituição da Administradora e/ou do Gestora.** A Administradora e/ou a Gestora poderá(ão) ser destituídas de suas funções na hipótese de seu descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade exclusiva dos Cotistas, conforme determinado em Assembleia Geral.

#### **4. Demais Prestadores de Serviço do Fundo**

**4.1. Custodiante.** As atividades de custódia e tesouraria do Fundo serão prestadas pelo **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, instituição devidamente credenciada para essa função pela CVM ("Custodiante"), que será responsável pelas seguintes atividades:

- i. validar no momento da cessão os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, conforme definidos neste Regulamento;
- ii. receber e verificar, no momento da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, os Documentos Comprobatórios, principal mas não limitadamente, para checagem do lastro destes;
- iii. verificar os Documentos Comprobatórios numa base trimestral ao longo da duração do Fundo;
- iv. providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios evidenciados pelos respectivos Documentos de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- v. fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;
- vi. diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, agência de classificação de risco de crédito contratada para o Fundo, se for o caso, e os órgãos reguladores; e

- vii. observadas as obrigações de cobranças do pagamento dos Direitos Creditórios dispostas neste Regulamento, cobrar e/ou receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo diretamente em:
  - a. Conta de arrecadação de titularidade do Fundo; ou
  - b. Conta escrow instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.

4.1.1. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.

4.2. Para a verificação de lastro da carteira do Fundo e para a guarda dos Documentos Comprobatórios, só poderão ser contratados pelo Custodiante prestadores de serviço que não sejam:

- i. originadores de Direitos Creditórios;
- ii. Emissores ou Cedentes;
- iii. consultores especializados do Fundo; e
- iv. a Gestora.

4.2.1. A previsão do item 4.2. acima se aplica também para as partes relacionadas das pessoas vedadas acima, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam do tema.

4.3. A atividade de controladoria e escrituração de Cotas será exercida pela Administradora.

4.4. A distribuição de Cotas será exercida pela Administradora diretamente ou por meio da contratação de instituições autorizadas para prestar a referida atividade.

4.5. **Garantias.** O Fundo não contará com qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes ou Emissores, conforme o caso, de quaisquer outros prestadores de serviço, tampouco qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Além disso, os investimentos do Fundo estão sujeitos aos fatores de risco descritos no Capítulo 18 deste Regulamento.

## 5. Conflito de Interesses

5.1. Sem prejuízo do dever da Assembleia Geral de Cotistas em aprovar potenciais situações que envolvam conflito de interesses nas operações com os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a Administradora e a Gestora comprometem-se a transferir para o Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, sendo vedado o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou

vantagem, direta ou indiretamente, por meio de pessoas vinculadas, que potencialmente afetem sua independência para prestar seus serviços.

## **6. Aquisição de Direitos Creditórios, Critério de Elegibilidade e Condições de Cessão**

6.1. Anteriormente à fase de análise dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante, conforme abaixo dispostos, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão ter obtido um resultado positivo demonstrado pelo Relatório Prévio, sem ressalvas ou apontamentos após a condução dos Procedimentos Prévios de Aquisição de Direitos Creditórios pela Gestora (“Condições de Cessão”).

6.1.1. Após cumpridas as Condições de Cessão, a Gestora enviará o Relatório Prévio ao Custodiante, conjuntamente aos Documentos Comprobatórios, para que este possa verificar e validar a adequação dos Direitos Creditórios aos Critério de Elegibilidade previstos no item 6.2. abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis. Se o Relatório Prévio e os Documentos Comprobatórios forem considerados em conformidade com os Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante, a Gestora poderá providenciar a celebração do Documento de Cessão.

6.2. **Critérios de Elegibilidade.** Durante o Período de Investimento o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que deverão cumprir com os seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):

- (i) Sejam de titularidade de pessoas físicas, pessoas jurídicas, sociedades em geral ou universalidades de direito, incluindo, mas não limitado a fundos de investimento no momento da respectiva cessão;
- (ii) Tenham sido objeto de prévia análise, com definição do Preço de Compra dos Direitos Creditórios e aprovação pela Gestora conforme Relatório Prévio, nos termos previstos neste Regulamento e, eventualmente, nos documentos firmados entre Gestora e Custodiante;
- (iii) Não tenham sido objeto de promessa de cessão a terceiros;
- (iv) Sejam adquiridos através de Documento de Cessão de caráter definitivo, nos termos deste Regulamento; e
- (v) Caso o Cedente não seja Titular Originário dos Direitos Creditórios, será necessário que a cessão primária tenha sido celebrada com disposição expressa de irrevogabilidade e irreversibilidade, bem como ter sido realizada por meio de escritura pública ou instrumento particular entre as partes em conjunto com procuração pública, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, que incluirá poderes para a Gestora e/ou terceiros especificamente contratados, para, em nome do Fundo, praticar todos e quaisquer atos necessários à cobrança e levantamento dos Direitos Creditórios, conforme disposto neste Regulamento e documentos firmados entre os prestadores de serviços.

**6.3. Documentos Comprobatórios.** O envio do Relatório Prévio para o Custodiante deverá conter, junto ao referido relatório: (i) declaração da Gestora afirmando que os Direitos Creditórios aplicáveis estão em conformidade com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão; (ii) todos os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, conforme definidos no item 6.3.1. abaixo; (iii) a minuta inicial do Documento de Cessão com informações do Direito Creditório e do Cedente devidamente preenchidas; e (iv) o Preço de Compra sugerido para os Direitos Creditórios.

6.3.1. Serão considerados Documentos Comprobatórios aqueles que evidenciem a existência e exigibilidade dos Direitos Creditórios ("Documentos Comprobatórios"), sendo eles:

- i. o Relatório Prévio devidamente elaborado e assinado pela Gestora;
- ii. se aplicável, o Documento de Cessão por meio do qual o Titular Originário dos Direitos Creditórios cedeu-os ao Cedente, que deverá ter sido executado através de escritura pública de cessão e devidamente registrada no cartório competente;
- iii. cópias dos principais documentos, judiciais ou não, sentenças e/ou ordens e decisões relacionadas aos Direitos Creditórios.

6.4. Uma vez que estejam cumpridos os Critérios de Elegibilidade para o Direito Creditório em questão, verificadas as Condições de Cessão, de acordo com as disposições deste Regulamento, e se o Fundo tiver recursos suficientes para tal, o Fundo, por meio da Gestora, poderá adquirir tais Direitos Creditórios que lhe forem oferecidos, de acordo com os procedimentos deste Regulamento e da legislação aplicável.

## **7. Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira do Fundo**

7.1. **Política de Investimentos.** O Fundo deverá manter uma alocação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ("Alocação Mínima em Direitos Creditórios"). O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos nos Direitos Creditórios e, enquanto a eventual parcela não estiver alocada nos Direitos Creditórios, deverá estar alocada nos Ativos Financeiros, conforme definidos abaixo.

7.2. Após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, prorrogáveis pela CVM por igual período, a seu exclusivo critério, mediante apresentação de motivos pela Administradora, conjuntamente com a Gestora e por solicitação desta, que o justifiquem, o Fundo deverá ter alcançado, no mínimo, a Alocação Mínima em Direitos Creditórios.

7.3. **Prazo para Enquadramento.** Na hipótese de desenquadramento do Fundo com relação à Alocação Mínima em Direitos Creditórios por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da data da Primeira Integralização ("Prazo para Enquadramento"), a Administradora deverá convocar, no 1º (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Enquadramento, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre:

- i. aquisição de Direitos Creditórios para fins de enquadramento da Carteira;
- ii. realização de Amortização Extraordinária;

- iii. solicitação de autorização à CVM para a prorrogação do Prazo para Enquadramento; ou
- iv. liquidação antecipada do Fundo, mediante resgate das Cotas.

7.4. O Fundo observará as restrições da Instrução CVM 356 quanto à aquisição de Direitos Creditórios de um mesmo Cedente, Emissor e/ou coobrigado, e/ou originador, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, principal, mas não limitadamente, o disposto no Art. 40A e Art. 40-B, compreendidas, para o cumprimento destas regras, todas as exceções dispostas nestes dispositivos e nos demais dispositivos da Instrução CVM nº 444.

7.5. Somente poderão ceder Direitos Creditórios ao Fundo os Cedentes que tenham celebrado Documento de Cessão com o Fundo. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Documento de Cessão celebrado entre o respectivo Cedente e o Fundo.

7.6. Caso o Fundo aplique em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora e da Gestora ou partes a elas relacionadas, tais aplicações estão limitadas a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.7. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, liquidez, exigibilidade, validade e correta originação e formalização dos Direitos Creditórios por eles cedidos ao Fundo, conforme, inclusive, previsto no Artigo 295 do Código Civil, sendo que estes poderão estar ou não em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos do disposto no Artigo 1º, § 1º, inciso V, da Instrução CVM nº 444.

7.8. A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretroatável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo, da titularidade dos Direitos Creditórios, considerando a possibilidade, ainda, de aquisição total e/ou parcial deste, juntamente com todos os direitos, deveres, privilégios, preferências e prerrogativas.

7.9. A Gestora, na execução da presente Política de Investimento e observadas as condições deste Regulamento, deverá, preferencialmente, adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos possibilitem que a Carteira do Fundo seja classificada como de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista, Ativos Financeiros esses que poderão, inclusive, ter prazo superior ao Prazo de Duração do Fundo.

7.10. O Fundo poderá realizar operações em mercados derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista e até o limite dessas.

7.11. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos devedores e/ou coobrigados. Como disposto neste Regulamento, as aplicações no Fundo não contam com garantia. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios ou de títulos de emissão de instituições financeiras privadas que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pela Gestora. Tais riscos estão descritos neste Regulamento e devem ser lidos cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

**7.12. Período de Investimento.** O Fundo terá um período de investimento de 04 (quatro) anos contados a partir da Primeira Integralização ("Período de Investimento").

7.12.1. Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos e proventos oriundos dos Direitos Creditórios, inclusive em decorrência da venda a terceiros, ou do pagamento pela entidade competente, poderão ser utilizados para a aquisição de novos Direitos Creditórios ou para a realização de amortização aos Cotistas.

7.12.2. Durante o Período de Investimento, a Gestora buscará oportunidades de investimento dentro da estratégia ora definida e solicitará à Administradora que efetue as Chamadas de Capital necessárias para a realização de tais investimentos.

**7.13. Período de Desinvestimentos.** Ao término do Período de Investimento, o Fundo não poderá mais adquirir novos Direitos Creditórios. O desinvestimento dos Direitos Creditórios dependerá de aprovação da Gestora, com apresentação de relatório de oportunidade que deverá conter, no mínimo, informações sobre o potencial comprador, preço de compra ofertado, indicação de qual parcela dos Direitos Creditórios será alienada caso a alienação pretendida não englobe a totalidade da dos Direitos Creditórios, minuta de documento de cessão do Fundo e quaisquer outras informações que sejam relevantes para embasar tal decisão. O Período de Desinvestimento irá vigorar até o que ocorrer primeiro entre: (a) o término do Prazo de Duração do Fundo; ou (b) o desinvestimento total dos Direitos Creditórios ("Período de Desinvestimento").

7.13.1. Durante o Período de Desinvestimentos, não será exigida qualquer nova integralização de Capital Comprometido pelos Cotistas do Fundo, ressalvados (i) o pagamento da Taxa de Administração do Fundo, bem como demais Encargos previstos neste Regulamento; (ii) a realização de investimentos previamente comprometidos pelo Fundo, mas ainda não realizados, ou realizados apenas parcialmente, antes do término do Período de Investimento, por meio de contrato, carta de interesse, memorando de entendimentos ou documentos vinculantes; e (iii) o pagamento de valores devidos ou que possam se tornar devidos sob qualquer garantia prestada pelo Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente.

**7.14. Ativos Financeiros.** Observados os limites impostos pela legislação em vigor e no presente Regulamento, o Fundo poderá manter a totalidade dos recursos não alocados em Direitos Creditórios nos ativos financeiros ("Ativos Financeiros") a seguir descritos:

- i. moeda corrente nacional;
- ii. títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- iii. títulos de emissão do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários;
- iv. cotas de emissão de fundos de investimento classe renda fixa ou referenciado DI; e

- v. operações compromissadas lastreadas nos ativos previstos no item 'ii'ii acima.

7.1.5. Observado todo o disposto neste Capítulo, até 100% (cem por cento) dos Ativos Financeiros poderá ser de emissão e/ou obrigação de uma mesma instituição.

7.16. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo. Não obstante, o Fundo poderá operar tendo como contrapartes fundos administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

7.16.1. A Administradora e o Custodiante têm mecanismos e sistemas segregados de suas atividades. Com tal segregação de atividades, não há possibilidade de ocorrência de conflitos de interesses entre os prestadores de serviços.

7.17. Os percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira do Fundo referidos neste capítulo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior de cada cálculo.

## 8. Patrimônio Líquido do Fundo e Critérios de Avaliação da Carteira

8.1. **Patrimônio Líquido.** Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios, dos valores a receber e dos valores correspondentes aos Ativos Financeiros, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo ("Patrimônio Líquido").

8.2. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros adquiridos serão registrados inicialmente pelo valor agregado acordado a ser pago pelo Fundo por sua aquisição e depois serão reavaliados conforme metodologia prevista neste capítulo, observadas ainda as normas regulamentares aplicáveis.

8.3. Sujeito às disposições expressas no item 8.2 acima, no cálculo do valor da carteira do Fundo serão observados os seguintes critérios:

- i. Os Ativos Financeiros serão avaliados e marcados a mercado de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e levando em consideração que tal verificação do valor de mercado terá como referência os preços praticados em operações realizadas com ativos e mercados semelhantes aos dos ativos do Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo;
- ii. os valores a receber serão registrados de acordo com as condições que tiverem sido estabelecidas contratualmente, referentes à alienação dos respectivos Direitos Creditórios, respeitado o Manual de Precificação da Administradora, conforme aplicável;

- iii. a marcação inicial dos Direitos Creditórios é realizada em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado da Administradora e da Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

8.4. A Administradora poderá realizar reavaliações dos ativos da carteira do Fundo quando: (i) verificada a ocorrência de fato relevante relativo ao andamento dos Direitos Creditórios; e/ou (ii) houver qualquer tentativa de bloqueio ou de constituição de qualquer Ônus ou gravame por terceiros em relação aos Direitos Creditórios.

8.5. Em adição às informações usualmente prestadas ou requeridas em decorrência de legislação aplicável ao Fundo, as demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão trazer nas notas explicativas informações sobre as principais características dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como os parâmetros utilizados na determinação dos valores, além das demais determinações regulamentares.

## **9. Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios**

9.1. Na aquisição de Direitos Creditórios oriundos de ações judiciais, honorários advocatícios ou sucesso de sentenças arbitrais submetidos às regras de execução comum, os procedimentos de cobrança obedecem às regras previstas no Código de Processo Civil. A Gestora ou o agente de cobrança, se aplicável, deverá solicitar ao envidar esforços para que cada respectivo juízo competente venha a substituir o titular dos Direitos Creditórios pelo Fundo, de modo a legitimar que o Fundo realize a retirada dos valores devidos quando da decisão favorável nesse sentido. Na hipótese de, por motivos alheios a vontade da Gestora ou do agente de cobrança, se aplicável, não ser possível a substituição do titular dos Direitos Creditórios perante o juízo competente, a Gestora poderá decidir por não mais manter referido Direito Creditório na carteira do Fundo, observadas as disposições deste Regulamento

9.2. Além disso, considerando que os Direitos Creditórios poderão ser representados por precatórios já emitidos, os processos de execução correspondentes a estes Direitos Creditórios estarão sujeitos às regras de execução em face das respectivas entidades públicas e os procedimentos de cobrança variam de acordo com as regras estabelecidas pelo respectivo tribunal competente. Portanto, quando da sua aquisição pelo Fundo, deverá ser solicitado a cada juiz competente, bem como no setor de precatórios do respectivo tribunal, a substituição do titular do precatório pelo Fundo como seu beneficiário, de modo a legitimar o Fundo a levantar os valores devidos em virtude dos precatórios cedidos. As importâncias deverão ser depositadas em instituição financeira oficial do tribunal, cabendo ao presidente deste tribunal determinar, segundo as possibilidades de depósito e exclusivamente na ordem cronológica de autuação, a transferência dos valores ao juízo de origem do precatório, sempre observado o disposto nos Documentos de Cessão celebrados com os respectivos Cedentes.

9.3. As regras e procedimentos que permitirão à Gestora diligenciar o cumprimento, pelos Profissionais encarregados dos Litígios, e, se o caso, agentes de cobrança contratados para atuar nos Direitos Creditórios, de suas obrigações descritas neste Regulamento e nos respectivos contratos de honorários serão descritos em contratos específicos de prestação de serviços.

## **10. Características, Direitos, Condições de Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas**

10.1. **Cotas.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo emitidas em classe e série únicas de Cotas que contará com as mesmas características e prerrogativas.

10.2. As Cotas terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao escriturador do Fundo.

10.3. **Preferência, Prioridade e Subordinação de Cotas.** Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas de uma mesma classe.

10.4. O Fundo emitirá em sua 1ª (primeira) emissão até 7.703.699 (sete milhões setecentas e três mil, seiscentas e noventa e nove) Cotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante total de até R\$ 7.703.699,00 (sete milhões setecentas e três mil, seiscentas e noventa e nove reais). As Cotas que não forem colocadas até o encerramento da oferta ou colocação serão canceladas pela Administradora, sendo expressamente permitida a realização de distribuição parcial.

10.5. A partir do 1º (primeiro) Dia Útil após a Emissão Inicial, cada Cota terá seu valor calculado no fechamento de cada Dia Útil, pela: (i) divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número total de Cotas emitidas e em circulação; ou (ii) o valor calculado de acordo com as disposições do item 13.1 abaixo, o que for inferior.

10.6. No ato de subscrição de Cotas, o investidor:

- iv. assinará o boletim individual de subscrição contendo seu nome e qualificação, o número de Cotas subscritas e o preço de emissão, bem como o seu compromisso de integralizar as Cotas nos prazos e termos estabelecidos, sendo uma via, autenticada pela Administradora, entregue ao investidor no mesmo ato, valendo como comprovante da subscrição; e
- v. declarará, por meio de termo de adesão ao Regulamento: (a) ter recebido cópia deste Regulamento e entendido o seu teor, especialmente os dispositivos referentes à Política de Investimento; e (b) estar ciente dos riscos envolvidos no investimento realizado, inclusive da possibilidade de perda total de seu capital investido no Fundo, tendo em vista as características dos Direitos Creditórios.

10.7. A Administradora, conforme instruções da Gestora, enviará notificações referentes às Chamadas de Capital aos Cotistas mediante comunicação escrita, por meio físico ou *e-mail*, encaminhada aos endereços indicados nos Boletins de Subscrição, que deverão realizar as respectivas integralizações em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de notificação de Chamada de Capital (“Prazo de Integralização”), conforme as descrições do respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, em moeda corrente nacional.

10.7.1. Caso o último dia do Prazo de Integralização estabelecido no item 10.7 acima não seja um Dia Útil, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente.

10.7.2. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que todas as Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

10.8. Os recursos depositados pelos Cotistas em atendimento às Chamadas de Capital serão convertidos em Cotas no Dia Útil em que forem depositados (“Data de Conversão”).

10.9. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste Capítulo e no Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

10.10. As Chamadas de Capital ocorrerão no momento e nos montantes determinados pela Gestora, nos termos deste Regulamento, do Compromisso de Investimento e dos Boletins de Subscrição de Cotas firmados pelos Cotistas e serão realizadas pela Administradora de forma simultânea a todos os Cotistas, considerando a respectiva participação no Fundo.

10.10.1. A Administradora poderá, mediante orientação da Gestora, enviar Chamadas de Capital de forma desproporcional ao Capital Comprometido por cada Cotista, com o objetivo de que os Cotistas que tenham subscrito suas Cotas após o envio da primeira Chamada de Capital efetivem integralização de Cotas no valor necessário para igualar entre os Cotistas a proporção entre Capital Integralizado e Capital Comprometido.

10.11. As Cotas não serão inicialmente registradas para negociação em mercados organizados. A Administradora, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, poderá futuramente registrar as Cotas para negociação em mercados organizados, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 17, da Instrução CVM 356.

10.11.1. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá ser registrado para custódia eletrônica através do SF - Módulo de Fundos Fechados e para integralização primária no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

10.12. **Classificação das Cotas.** Como as Cotas são destinadas a ser de propriedade de um grupo de titulares afiliados e ligados por um interesse comum e indissociável, elas não devem ser classificadas por uma agência de classificação especializada. No caso de mudança, no futuro, visando a expansão do público-alvo do Fundo, o fornecimento do relatório de classificação de risco ora dispensado se tornará obrigatório.

10.13. **Emissão Inicial.** As Cotas da Emissão Inicial serão objeto de distribuição por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 22 de julho de 2022, conforme alterada, a ser realizada pela Administradora.

10.14. **Novas Emissões.** Novas emissões de Cotas somente deverão ser realizadas com a aprovação de Assembleia Geral de Cotistas, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Geral de Cotistas.

## 11. Assembleia Geral de Cotistas

11.1. **Assembleia Geral de Cotistas.** Sem prejuízo de outras competências impostas pela regulamentação ou por este Regulamento, a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo (“Assembleia Geral de Cotistas”), mediante deliberação dos Cotistas, possui competência para:

- i. examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;
- ii. deliberar sobre a substituição ou destituição da Administradora e/ou da Gestora;
- iii. deliberar sobre a distribuição de recursos ou capital do Fundo aos Cotistas distintos dos previstos no Capítulo 12 deste Regulamento;
- iv. deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- v. deliberar sobre a fusão, incorporação e cisão do Fundo ou sobre a incorporação de outro fundo de investimento ou de parcela cindida de seu patrimônio pelo Fundo;
- vi. deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- vii. alterar os critérios para apuração do valor das Cotas;
- viii. aprovar os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros;
- ix. deliberar sobre a aquisição de Direitos Creditórios ou quaisquer valores mobiliários ou ativos de terceiros, que não cumpra com a Política de Investimento, Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão estabelecidas no Regulamento;
- x. alterar este Regulamento, além das hipóteses mencionadas nos demais subitens deste item 11.1., inclusive para alterar os quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas neste capítulo;
- xi. deliberar sobre qualquer mudança no exercício fiscal ou *status* fiscal do Fundo;
- xii. deliberar sobre a solicitação de prorrogação do Prazo de Enquadramento, nos termos da Instrução CVM 356;
- xiii. eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, caso aplicável;
- xiv. deliberar sobre a realização de qualquer Amortização Extraordinária para fins de reenquadramento da Alocação Mínima em Direitos Creditórios;
- xv. deliberar sobre a emissão de novas Cotas;
- xvi. deliberar sobre matérias que envolvam conflito de interesses, observada a disposição do Art. 29, §3º da Instrução CVM 356; e
- xvii. deliberar sobre a alteração da classificação ANBIMA do Fundo.

**11.2. Quórum de Aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.** Com exceção dos quóruns específicos dispostos neste item, as matérias submetidas à deliberação dos Cotistas deverão ser aprovadas: (i) em primeira convocação, pelos votos favoráveis da maioria dos titulares das Cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, pelos votos favoráveis da maioria dos titulares das Cotas presentes. As deliberações tratadas nos itens ii, v, vii, x do item 11.1. acima, serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, por 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação.

11.2.1. Considerando o público-alvo do Fundo serem partes relacionadas à Gestora, fica desde já aprovado o voto destes na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo enquanto este for o único público-alvo. No caso de mudança, no futuro, visando a expansão do público-alvo do Fundo, a aprovação do voto deverá ser concedido em cada assembleia específica.

**11.3. Alteração do Regulamento sem Resolução da Assembleia Geral de Cotistas.** Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em casos de determinação pela CVM ou alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, mediante ciência aos Cotistas da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

11.4. A convocação de Assembleia Geral de Cotistas será feita pela Administradora, por meio de correio eletrônico (*e-mail*) ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo. A convocação indicará dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

11.4.1. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação para a Assembleia Geral de Cotistas, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos, mediante a expedição aos Cotistas de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento. Para efeito do disposto nesta Cláusula, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada com a primeira convocação.

11.4.2. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada formalmente regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

11.4.3. Os Cotistas poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que sejam cumpridas as demais formalidades adotadas para tal manifestação de voto.

11.4.4. A Assembleia Geral poderá ocorrer por meio eletrônico, desde que resguardados os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

11.5. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá reunir-se por convocação da Administradora, a seu exclusivo critério, ou mediante solicitação à Administradora, dos Cotistas que representem, no mínimo 5% (cinco por

cento) das Cotas em circulação, sendo que, na última hipótese, a Administradora será responsável por convocar a Assembleia Geral de Cotistas solicitada pelos Cotistas.

11.6. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença da maioria dos Cotistas.

11.7. A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

11.7.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i. profissional especialmente contratado para zelar pelo interesse do Cotista;
- ii. não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- iii. não exercer cargo na Cedente.

11.8. Cada Cota será corresponde a 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas. As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão consignadas em ata, a qual deverá ser assinada pelos Cotistas e/ou seus respectivos representantes.

11.9. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de sua realização.

## **12. Distribuição de Resultados Mediante Amortização e/ou Resgate de Cotas**

12.1. **Amortização de Cotas.** A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total das Cotas, observado o disposto neste Regulamento.

12.1.1. A Administradora promoverá as amortizações parciais e/ou totais recomendadas pela Gestora a qualquer momento durante o Prazo de Duração, sempre que forem transferidos ao Fundo quaisquer valores decorrentes da realização dos Direitos Creditórios integrantes do Patrimônio Líquido. A amortização parcial e/ou total prevista no presente item poderá ser realizada pela Administradora no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da orientação pela Gestora, observado o item 12.1.2. abaixo, de modo que a Administradora tenha tempo hábil para comunicar aos Cotistas, por meio de correspondência eletrônica, a respeito da ocorrência da referida amortização.

12.1.2. As amortizações parciais e/ou totais tão somente serão realizadas pela Administradora após a solicitação da Gestora, mediante comprovação de que o valor de recursos em moeda corrente nacional disponível ao Fundo seja excedente às necessidades de pagamento do valor total de exigibilidades e

provisões de responsabilidade do Fundo a serem incorridos durante os 18 (dezoito) meses subsequentes.

12.1.3. Quaisquer distribuições a título de amortização deverão abranger todas as Cotas.

12.2. O pagamento de amortizações das Cotas será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, pelo valor da Cota no dia anterior do respectivo pagamento. Quando da liquidação do Fundo, será utilizado o valor da Cota do dia da liquidação.

12.3. Quando a data estipulada para pagamento de amortização de Cotas cair em dia que seja feriado na sede da Administradora e/ou na sede da instituição financeira em que for mantida, pelos Cotistas, conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes à amortização das Cotas, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota previsto no item 12.2.

12.4. Observado o disposto neste Regulamento, caso no último Dia Útil anterior à data de liquidação, o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento da totalidade das Cotas, as Cotas em circulação poderão ser pagas mediante a prestação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

12.5. Considerando que o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, não haverá resgate de Cotas do Fundo, senão pelo resgate final no término do Prazo de Duração do Fundo, ou de sua liquidação antecipada ("Resgate Final"). As Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros.

12.5.1. Ao final do Prazo de Duração do Fundo ou quando da liquidação antecipada do Fundo, em caso de decisão da Assembleia Geral de Cotistas, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas à época da liquidação do Fundo, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento, como a entrega em bens e direitos ou a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo.

12.6. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento na liquidação do Fundo aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas devido por cada Cotista na ocasião, por meio de instrumento próprio.

### **13. Valorização das Cotas e ordem de Alocação dos Recursos**

13.1. Após a dedução dos Encargos do Fundo (incluindo a Taxa de Administração e a Taxa Gestão), a totalidade das Cotas será remunerada pelo saldo dos valores recebidos pelo Fundo em decorrência dos Direitos Creditórios ("Rendimento das Cotas").

13.1.1. O Rendimento das Cotas não representa e não será considerado como promessa, garantia ou recomendação de rendimento aos Cotistas pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante.

13.2. Todos os dias, até a resolução integral das obrigações do Fundo, a Administradora utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem:

- i. pagamento dos Encargos do Fundo, de acordo com o capítulo 15 deste Regulamento, exceto pelo pagamento da Taxa de Administração;
- ii. pagamento da Taxa de Administração;
- iii. aquisição dos Direitos Creditórios, observado as provisões estabelecidas no Regulamento; e
- iv. pagamento de valores relacionados à amortização das Cotas, quando devidas de acordo com este Regulamento.

#### **14. Eventos de Liquidação Antecipada**

14.1. **Eventos de Liquidação Antecipada.** São considerados eventos de liquidação do Fundo ("Eventos de Liquidação Antecipada") quaisquer das seguintes ocorrências, além daquelas descritas no Art. 9º da Instrução CVM 356:

- i. não observância pela Administradora dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, conforme o caso, desde que, notificada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- ii. na hipótese de a Administradora ou Gestora renunciarem as suas funções e a Assembleia Geral de Cotistas não nomear outra instituição habilitada para substituir a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- iii. na hipótese do Fundo manter o Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pelo período de 3 (três) meses consecutivos; e
- iv. deliberação da Assembleia Geral de Cotistas nesse sentido, mesmo sem qualquer justificativa ou razão.

14.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora convocará Assembleia Geral de Cotistas imediatamente para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo.

#### **15. Encargos**

15.1. **Encargos do Fundo.** Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas ("Encargos do Fundo"):

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;

- ii. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv. honorários e despesas com auditores encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- v. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- vi. honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- vii. quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- viii. taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira do Fundo;
- ix. contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- x. despesas com relação à contratação de agências de classificação de risco, se for o caso;
- xi. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, quando aplicável;
- xii. honorários e despesas com relação à contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 39, inciso IV, da Instrução CVM 356, caso aplicável.

15.2. Qualquer despesa não listada neste capítulo 15 como encargos e despesas deverá ser paga pela Administradora.

## **16. Demonstrações Financeiras**

16.1. **Escrituração.** O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora.

16.2. **Ano Fiscal.** O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se no último dia útil de dezembro de cada ano, ressalvado que no primeiro exercício iniciar-se-á na data de início das suas atividades e terminará em dezembro do mesmo ano.

16.3. **Demonstrações Financeiras.** O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM, bem como por outras normas contábeis que lhes forem aplicáveis.

16.4. **Auditoria das Demonstrações Financeiras.** As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

## 17. Divulgação de Informações

17.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que poderiam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões de investimento dos Cotistas, conforme exemplificadas na Instrução CVM 356.

17.2. A divulgação de informações de que trata o item 17.1 acima será feita através de *e-mail* e, quando aplicável, através de publicação no Periódico do Fundo, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, bem como serem mantidos na sede da Administradora para consulta. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, salvo se o Periódico deixar de circular.

17.3. A Administradora colocará à disposição dos Cotistas, em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Cotas de propriedade dos Cotistas e seu respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca da composição da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

17.4. A Administradora deverá enviar à CVM e disponibilizar em sua sede para a consulta por qualquer interessado, os seguintes documentos:

- i. em até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento de cada mês do calendário civil, informe mensal conforme a Instrução CVM 356; e
- ii. em até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

## 18. Fatores de Risco

18.1. **Fatores de Risco.** O investimento em Cotas está sujeito aos seguintes fatores de risco:

- i. **Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros:**
  - a. os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, Cedentes ou devedores, conforme aplicável. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e

- b. a avaliação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tal como o de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

ii. **Riscos de crédito dos Ativos Financeiros:**

- a. os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros; e
- b. o Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira de Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

iii. **Riscos relacionados aos Cedentes ou Emissores de Direitos Creditórios:**

- a. o mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser exequível caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado/não ser exequível caso os Direitos Creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, Ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade do Fundo quanto aos Direitos Creditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, conseqüentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é

possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do Cedente, Emissor ou do reclamante, como cessionário anterior, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do Cedente, Emissor ou do reclamante; e

- b. Em nenhuma hipótese, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer outro prestador de serviço para o Fundo, incluindo quaisquer Afiliados destas entidades, se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos seus respectivos devedores.

iv. **Riscos relacionados ao devedor dos Direitos Creditórios:**

- a. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, aumento do índice de desemprego, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios do Fundo ou a impossibilidade de recuperação dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais;
- b. Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores, o que poderá implicar em perdas patrimoniais ao Fundo;
- c. caso aplicável, nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, os Direitos Creditórios deverão ser amortizados pela entidade de Direito Público anualmente conforme o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 30/00. Desta forma, a realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento da entidade de Direito Público do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte da entidade de Direito Público no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas;

- d. nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, o artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, obriga a inclusão, no orçamento das entidades de Direito Público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Desta forma, caso a entidade de Direito Público não tenha efetuado a devida inclusão em seu orçamento de verbas relativas aos Direitos Creditórios originados de precatórios judiciais, poderá ocorrer a inadimplência ou o atraso da Entidade de Direito Público no pagamento dos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas;
  - e. apesar das regras disciplinadas para pagamento de precatórios judiciais previstas na Constituição Federal, não existe óbice para que a entidade de Direito Público faça o pagamento antecipado, o que, na hipótese de não haver outros Direitos Creditórios na Carteira, pode acarretar antecipação do Prazo de Duração em relação àquele originalmente estipulado neste Regulamento. O não-pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios nos prazos e nos valores originalmente previstos poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas; e
  - f. nos processos de execução sujeitos às regras de execução comum, inexistente qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do respectivo devedor no pagamento dos Direitos Creditórios, serão proporcionados prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.
- v. **Riscos de Medidas Legislativas relacionadas aos Direitos Creditórios, se precatórios**: não há nenhuma garantia que a Constituição Federal não será alterada (“**Emenda Constitucional**”) para mudar a forma e as condições de pagamento de precatórios, inclusive para adiar ou antecipar seu pagamento. Algumas emendas já foram aprovadas no passado, inclusive: (i) Emenda Constitucional 30/00, que permitiu o adiamento de pagamentos relativos às obrigações judiciais dos Estados pelo valor real, em moeda corrente, acrescido de "juros legais", em parcelas anuais iguais e sucessivas dentro de um período máximo de até 10 anos; e (ii) Emenda Constitucional 62/09, que prevê um regime especial de pagamento para alguns estados e municípios, consistente na vinculação de um percentual fixo da receita primária total para o pagamento de obrigações judiciais, seguindo o calendário e as regras estabelecidas em cada obrigação. Este regime foi declarado inconstitucional. Foram consideradas válidas compensações, leilões e pagamentos à vista por ordem crescente de crédito desde que realizados até 25 de março de 2015, data a partir da qual os precatórios não poderão ser pagos dessa forma, tendo sido mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, desde que isso não implique na inobservância da ordem de preferência dos credores e, tampouco, importe em redução superior a 40% (quarenta por cento) do valor inscrito

no precatório. Foram mantidas, até janeiro de 2021, a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida para pagamento de precatórios e as sanções impostas ao ente pagador, previstas no ordenamento caso haja atraso na liberação das verbas. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios originados de precatórios judiciais poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

- vi. **Riscos de Ações Judiciais ou Reclamações envolvendo os Direitos Creditórios:** O Fundo tem por objetivo adquirir, entre outros, preponderantemente Direitos Creditórios vencidos ou não. Durante a vigência do Fundo poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos devedores dos Direitos Creditórios, inclusive acerca de inexistência da dívida perante o Poder Judiciário, órgãos de proteção ao consumidor, entre outros. Não há garantia de que o Fundo não seja condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.
- vii. **Riscos relacionados à atualização dos valores dos Direitos Creditórios:** a Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 559, de 26 de junho de 2007, regulamenta os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos efetuados pelos devedores em cumprimento de decisão judicial no âmbito do primeiro e do segundo grau da Justiça Federal. Nos termos da Resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituições bancárias oficiais, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Cedente ou Emissor e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituições bancárias oficiais para depósito dos valores pelos devedores, atualmente atualizados pelos mesmos critérios da poupança, que venham a alterar às condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.
- viii. **Riscos fiscais relativos à aquisição de Direitos Creditórios:** na forma do artigo 27, da Lei nº 10.833/03, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865/04, o imposto de renda sobre os pagamentos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com o Fundo, não deveria haver incidência do imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, têm ocorrido situações em que a instituição financeira

responsável pelo pagamento tem negado a dispensa da retenção do imposto, obrigando o cessionário do Precatório a obter prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução. Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário comprador o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundo de investimento), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), e da Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o Cadastro de Pessoa Física/CNPJ do Emissor ou Cedente. Como cada alvará de levantamento é expedido pelo ofício judicial em que tramita o processo, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se o cessionário do crédito enfrentará ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento. Assim, a Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, poderá ter de ingressar com medidas judiciais solicitando o levantamento de quantias sem a retenção do imposto de renda acima referido.

- ix. **Riscos relacionados ao recebimento de valores:** os valores destinados aos pagamentos anuais dos Direitos Creditórios, quando esses são devidos pelo Poder Público, são transferidos pelo Poder Judiciário mediante depósito em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada. Em seguida, é enviado comunicado desta operação ao juízo da execução que, por sua vez, intima as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos Direitos Creditórios serão liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, depois de ouvido o devedor, sendo que o Fundo poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será informada ao juízo da causa e, quando for feito o levantamento, o Fundo terá direito somente à quantia a que fizer jus, acrescida da correção monetária e dos juros incidentes sobre os créditos representados pela parcela dos Direitos Creditórios adquiridos. A Gestora e/ou a Administradora pode(m) demorar a identificar ou as ser(em) informada(s), na qualidade de parte da ação judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando perdas para os Cotistas.
- x. **Risco relacionado à substituição do Cedente:** existe o risco de o juiz não aceitar a inclusão do Fundo no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do Direito de Crédito adquirido pelo Fundo, o que poderá ensejar a necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos.
- xi. **Risco Decorrente da Ausência de Registro dos Documentos de Cessão:** os contratos de cessão, por meio dos quais o Fundo adquirirá os Direitos Creditórios poderão não ser levados a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. O artigo 221 do Código Civil e o artigo 129, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, estabelecem que os efeitos da cessão não se operam a respeito de terceiros antes que tal registro seja efetuado. Sendo assim, a ausência do registro dos contratos

de cessão poderá suscitar questionamentos por parte de terceiros que não sejam partes de tais termos ou que não tenham sido formalmente notificados sobre tal cessão. Adicionalmente, a inexistência de registro dos Documentos de Cessão poderá diminuir ou enfraquecer as chances de defesa da Cedente e do Fundo em caso de alegação de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios.

- xii. **Risco de Concentração**: O Fundo está sujeito aos limites de concentração estabelecidos nos Artigos 40-A e 40-B da Instrução CVM 356, observadas, ainda, as exceções previstas nestes dispositivos e na Instrução CVM nº 444. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Se os devedores ou coobrigados dos Direitos Creditórios não honrarem com os seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.
- xiii. **Riscos de Liquidez**:
- a. fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, e que venda de suas Cotas no mercado secundário só poderá se dar mediante alteração do presente Regulamento, a única forma que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo é por meio da deliberação de liquidação antecipada do Fundo pela Assembleia Geral. Nesse caso, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderá ser pago com os Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez detidos na Carteira, conforme procedimentos descritos neste Regulamento; e
  - b. o investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.
- xiv. **Riscos de Descontinuidade**: o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, situações nas quais o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos Creditórios, os valores a receber e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios e dos valores a receber. Dependendo do Ativo Financeiro que o Fundo adquirir, os Cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim não conseguir reinvestir os recursos

recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então, pelo Fundo.

- xv. **Risco de Patrimônio Líquido Negativo e Limitação de Responsabilidade dos Cotistas.** A Lei nº 13.874/2019 aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que: (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM; e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida: (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora e a Gestora, conforme aplicável, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. Caso (i) as inovações legais mencionadas neste item sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por eles detidas.

- xvi. **Outros Riscos/Riscos Complementares:**

- a. **Riscos Relacionados à Cobrança dos Direitos Creditórios.** O Fundo tem por objetivo adquirir, entre outros, preponderantemente Direitos Creditórios vencidos e não pagos, sendo que nesse caso, a valorização dos investimentos do Fundo, e, conseqüentemente, dos Cotistas, está diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios a serem realizados em nome do Fundo. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Profissionais encarregados dos Litígios, e o agente de cobrança, se contratado, não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela recuperação dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos respectivos devedores, bem como o Fundo, a Administradora, a Gestora, e o Custodiante não assumem responsabilidade pelo cumprimento, por qualquer contratado, de suas obrigações de cobrança dos Direitos

Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.

- b. **Risco de Ausência de Suporte Completo dos Documentos Comprobatórios.** Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo (que incluem Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas originais de vencimento), existe a possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios que não tenham suporte completo e/ou adequado de Documentos Comprobatórios, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios por meio de esforços de cobrança a serem realizados em nome do Fundo. Neste caso, o Fundo, a Gestora, a Administradora, o Custodiante não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas do Fundo.
  
- c. **Risco Decorrente da Ausência de Prévio Conhecimento dos Cedentes.** O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, pela Gestora, pela Administradora, e/ou pelo Custodiante. Assim sendo não há prévio conhecimento do Fundo, da Gestora, da Administradora e/ou do Custodiante do histórico, dos fatores de ordem econômica, financeira ou legal de cada Cedente que possam impactar na geração dos direitos e títulos representativos de crédito cedidos ao Fundo. Diante destes fatores e caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo Cedente, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.
  
- d. **Riscos decorrentes da impossibilidade ou inabilidade para captação e conclusão de aquisição de Direitos Creditórios.** A Gestora poderá não conseguir operações com Direitos Creditórios ou, estas, uma vez captadas, poderão não ser concluídas caso a Gestora entenda não ser conveniente aos interesses dos Cotistas ou por não oferecerem propostas competitivas de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme o caso. Ademais, determinados Cedentes poderão ter restrições para alienar seus Direitos Creditórios a fundos de investimento em direitos creditórios. Em tais hipóteses, o capital comprometido dos investidores poderá não ser utilizado ou poderá não ser rentabilizado ou, ainda, os Cotistas poderão sofrer prejuízos em decorrência de despesas assumidas pelo Fundo no processo de aquisição de Direitos Creditórios.
  
- e. **Ausência de garantia de pagamento de amortizações mensais ou periódicas e sazonalidade do processo de recuperação.** Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, são, em regra, vencidos e não pagos na data de vencimento. Portanto, o recebimento de recursos pelo Fundo para o pagamento de amortizações aos Cotistas depende diretamente da habilidade de a Gestora originar aquisição de Direitos Creditórios com perfil adequado de

recuperação. Além disso, o processo de recuperação dos Direitos Creditórios normalmente é afetado pela sazonalidade. Por exemplo, no mês de dezembro os recebimentos dos Direitos Creditórios são tradicionalmente maiores que no mês de janeiro. Portanto, o Fundo somente pagará amortizações aos Cotistas caso tenha disponibilidade para tanto e tais amortizações poderão ser eventuais, sem periodicidade pré-estabelecida, conforme disposto neste Regulamento.

- f. **Cobrança Judicial e Extrajudicial de Direitos Creditórios.** Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores, o que poderá implicar em perdas patrimoniais ao Fundo.
- g. **Risco Decorrente da Ausência de Políticas de Concessão de Crédito e de Cobrança Previamente Definidas.** Em razão da possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios de diversos Cedentes de diversos segmentos e, conseqüentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de devedores, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e, por esta razão, não se estabeleceu neste Regulamento uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida, já que os Direitos Creditórios podem ser originados de políticas de concessão de crédito distintas decorrentes das práticas mercantis de cada Cedente. Além disso, em razão do processo de originação dos Direitos Creditórios decorrer das práticas mercantis de cada Cedente, o Fundo poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação.
- h. **Diversificação da Carteira de Direitos Creditórios.** a partir do início do funcionamento do Fundo, a Gestora deverá dar início à procura de Direitos Creditórios para a composição da Carteira do Fundo. Esta, por sua vez, poderá ter composição bastante diversificada, com características e qualidade de créditos distintas para cada Operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.
- i. **Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas.** Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para

assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora e/ou Gestora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, o Cedente, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

- j. **Risco decorrente da precificação dos ativos.** Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark to market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- k. **Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios.** De acordo com a Política de Investimento, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios não performados. Para o aperfeiçoamento da relação jurídica consignada em cada operação e para que haja a obrigação de pagamento por parte do respectivo devedor e, por consequência, originar os Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo, é imprescindível que haja a efetiva performance dos Direitos Creditórios de titularidade dos Cedentes. Assim sendo, fatores exógenos e alheios ou não ao controle dos Cedentes que possam prejudicar a performance das operações que, de algum modo, afetem negativamente a performance dos Direitos Creditórios podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios não se perfeça.
- l. **Intervenção ou Liquidação do Custodiante.** O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- m. **Propriedade das Cotas.** A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira com base não individualizada.

- n. **Risco de Perda Total do investimento**. O Fundo poderá sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios e/ou Ativos de Liquidez, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas e a ocorrência de patrimônio negativo do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, na legislação e regulamentação aplicáveis.
- o. **Ausência de Garantia**. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Cedentes ou Emissores, conforme o caso, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo.

## 19. Disposições Gerais

19.1. **Comunicações**. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes ou Emissores, conforme o caso, e os Cotistas.

19.2. **Dias Úteis**. Para os propósitos das disposições deste Regulamento, um Dia Útil é qualquer dia, exceto sábado, domingo, feriados na sede social da Administradora e/ou Gestora de acordo com os Dias Úteis do município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e/ou do município de São Paulo, estado de São Paulo. Se algum evento nos termos deste Regulamento ocorrer em dias distintos dos Dias Úteis, de acordo com a definição deste item, tal evento será considerado como tendo ocorrido no Dia Útil imediatamente seguinte.

19.3. Toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre as partes, relacionada ou oriunda, a este Regulamento e ao Compromisso de Investimento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, deve ser definitivamente resolvida por arbitragem, a ser administrada pela CCBC, de acordo com o Regulamento CCBC, constituindo-se o tribunal de três árbitros indicados na forma do Regulamento CCBC.

19.3.1. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

19.3.2. Aplica-se ao procedimento arbitral a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

19.3.3. O procedimento arbitral será conduzido na língua brasileira, admitindo-se a apresentação de documentos pelas Partes em inglês.

20. **Regência**. Os termos e condições aqui descritos devem ser interpretados de acordo com a legislação em vigor na República Federativa do Brasil.

## **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**